



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1607/2018

SÚMULA: Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018.1, relativo aos débitos fiscais para com o Município de Assaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2018.1 – REFIS – no âmbito do Município de Assaí, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas físicas e/ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º. O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31/12/2017, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa (compreendendo o protesto) ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser negociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º. Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, no bojo de execuções fiscais municipais ou não, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga ao valor devido, mediante pagamento a vista.

Art. 4º. Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos no período compreendido entre a publicação desta Lei e o mês de agosto do corrente ano.

Art. 5º. O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial dos encargos: juros, multa e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, conforme a forma e condição de pagamento a seguir:

I – Quitação à vista, em parcela única, a partir da publicação desta Lei até o dia 10 de junho de 2018 (10/06/2018), o qual o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos: juros, multa e correções.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

II – Quitação à vista ou parcelada em até 4 (quatro) parcelas iguais, sendo uma entrada na data da anuência e 03 (três) parcelas do saldo remanescente pactuados desde a publicação desta Lei até 10 de junho de 2018, ocasião em que, os contribuintes gozarão de percentual de **80 % (oitenta por cento) dos encargos: multa, juros e correções.**

§1º. Os Contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, e que não estejam, especificamente, em bojo de execuções fiscais municipais, também poderão realizar a quitação com o desconto de 100% (cem por cento) ou 80% dos encargos: juros, multa e correções.

§2º. As dispensas dos encargos no patamar acima alinhavado não abrangem as despesas de cartório nos casos de débitos fiscais protestados ou em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do Contribuinte em situação de inadimplência.

Art. 6º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação descrito no artigo anterior.

Art. 7º. A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular do débito consolidado;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, AOS 25 DE ABRIL DE 2018.


Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete


Acacio Secchi
Prefeito Municipal